

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. A modalidade licitatória será por INEXIGIBILIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 de acordo com o art. 79 do Decreto Municipal Nº 083/E/2025, publicado no DOM Nº 6423, de 02/09/2025, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, para Contratação, por inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização eletrônica automática de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres, com o método e sistema para monitorar e fiscalizar infrações de tráfego potenciais e sistema relacionado para 125 faixas (cento e vinte cinco).

O escopo dos serviços abrange: a manutenção das faixas existentes; a instalação e fixação de colunas, e suportes; as interligações elétricas e o cabeamento de comando; a programação, os ajustes operacionais e os testes de funcionamento dos novos equipamentos; e a integração completa dos novos pontos ao sistema de gerenciamento de tráfego já implantado e em operação no Município. A contratação se dará exclusivamente para a prestação de serviços, sem o fornecimento de materiais, os quais são objeto do contrato 79/2023.

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 083/2025;

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1. A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do fornecimento de serviços técnicos especializados de natureza singular, cuja execução requer o emprego de tecnologia e sistema patenteado de uso exclusivo.

4.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de fiscalização eletrônica automática de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres, com utilização de método e sistema próprio para captura automática de eventos de infração de trânsito, compatível com o parque tecnológico e o sistema de gerenciamento de tráfego atualmente em operação no Município de Boa Vista/RR.

4.3. Conforme Atestado de Exclusividade nº DTE/DCAT/35.0416/25, emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ/SINDIMAQ, a empresa ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.420.234/0001-86, é fabricante nacional com exclusividade do equipamento e sistema para captura automática de eventos de infração de trânsito, objeto da Patente de Invenção nº PI 0701733-2, expedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

4.4. O referido documento atesta que, embora existam outros fabricantes nacionais de equipamentos equivalentes, não há registro de produto com a mesma tecnologia e características técnicas, o que confere exclusividade à ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI - EPP quanto ao método e sistema empregados para monitoramento e fiscalização de infrações de trânsito.

4.5. Ressalta-se que o sistema de fiscalização e gerenciamento de tráfego em operação na SEMOB foi desenvolvido e implantado com base nessa tecnologia exclusiva, sendo tecnicamente inviável a integração de novos pontos de fiscalização por empresa diversa, sob pena de comprometer a estabilidade, a confiabilidade e a segurança do sistema existente, além de representar risco de perda de dados e incompatibilidade operacional.

4.6. A contratação direta, portanto, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a expansão dos serviços de fiscalização eletrônica, assegurando a interoperabilidade entre os novos pontos e a infraestrutura já implantada, com observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4.7. Assim, a inviabilidade de competição é comprovada tecnicamente, visto que somente a empresa ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI - EPP, detentora da patente e da licença de operação do sistema, possui as condições técnicas e legais para executar os serviços objeto desta contratação, razão pela qual o procedimento deve seguir a forma de Inexigibilidade de Licitação, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

5. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. A contratação direta da empresa ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI - EPP mostra-se plenamente vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o objeto se refere à prestação de serviços indispensáveis à continuidade operacional do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito já implantado no Município de Boa Vista/RR, cuja tecnologia e software são de uso exclusivo da referida empresa.

5.2. A vantajosidade da contratação decorre não apenas do preço praticado, mas também dos ganhos de eficiência, confiabilidade e segurança proporcionados pela manutenção da integridade do sistema de monitoramento e controle de tráfego. A adoção de solução diversa acarretaria a necessidade de substituição integral da infraestrutura tecnológica existente, com custos significativamente superiores e riscos de descontinuidade do UASG 980301 2 de 7 serviço público essencial de fiscalização eletrônica.

5.3. Ressalta-se que a empresa ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI - EPP possui expertise comprovada e domínio técnico exclusivo sobre o método e sistema patenteado para captura automática de infrações de trânsito, conforme Patente de Invenção nº PI 0701733-2, expedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, e Atestado de Exclusividade nº DTE/DCAT/35.0416/25, emitido pela ABI-MAQ/SINDIMAQ.

5.4. A manutenção contratual com a mesma empresa garante a uniformidade tecnológica, reduz custos operacionais com treinamento, suporte técnico e manutenção, além de eliminar a necessidade de migração ou adaptação de dados, assegurando continuidade, estabilidade e compatibilidade total com o sistema de gerenciamento de tráfego atualmente em operação.

5.5. Do ponto de vista econômico, a contratação direta evita gastos adicionais com aquisição de novos equipamentos, licenças de software e integrações, que seriam inevitáveis caso houvesse tentativa de substituição por outro fornecedor. Além disso, permite otimizar o investimento público já realizado, preservando a infraestrutura existente e maximizando a eficiência do sistema.

5.6. A proposta apresentada pela empresa demonstra-se condizente com os preços praticados no mercado para serviços de complexidade e natureza semelhantes, considerando-se os parâmetros de exclusividade técnica e de especialização exigidos, o que reforça a adequação e a vantajosidade econômica da contratação.

5.7. Assim, conclui-se que a contratação direta com a empresa ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI - EPP é a solução mais econômica, segura e tecnicamente adequada, atendendo plenamente ao interesse

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

público e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação é crucial e urgente, justificada pela necessidade de manutenção da continuidade da manutenção de faixas já em operação e expansão das novas faixas de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres em virtude do crescimento acelerado da cidade, do aumento expressivo da frota veicular e da demanda por maior segurança viária e ordenamento do tráfego.

6.2. Os serviços são essenciais para **assegurar maior fluidez viária** nos principais corredores de tráfego, bem como para **reforçar a segurança de pedestres e ciclistas**, reduzindo riscos em cruzamentos críticos. Ao total, o Município passará a possuir 125 (cento e vinte e cinco) faixas de fiscalização de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, garantindo a continuidade do planejamento de mobilidade urbana já aprovada.

6.3. O escopo da contratação abrange a mão de obra técnica para a manutenção de faixas já em operação, a instalação de toda a infraestrutura física (colunas, equipamentos e suportes), interligações elétricas e de cabeamento de comando.

6.4. O ponto central da necessidade, contudo, reside na **programação, ajustes operacionais, testes de funcionamento** e, principalmente, na **integração completa dos novos pontos ao sistema de gerenciamento de tráfego já implantados e em operação no Município**. A inviabilidade de competição se justifica devido à necessidade de que os novos pontos sejam integralmente compatíveis e programados pela empresa que detém a exclusividade técnica, as licenças e o *know-how* sobre o *software* e o sistema de fiscalização de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres. A contratação de terceiros não autorizados comprometeria a estabilidade, a segurança e a integridade dos equipamentos já existentes.

6.5. Portanto, esta contratação atende ao interesse público ao buscar o **cumprimento das determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e das Resoluções do CONTRAN e se formaliza como medida indispensável para a gestão eficaz e segura da mobilidade urbana em Boa Vista/RR.

6.6. (Art.12, inciso VII da Lei 14.133/21), a aquisição guarda alinhamento com o planejamento estratégico da SEMOB, tendo em vista ainda o planejamento estratégico 2025. Considerando a previsão legal contida no ofício nº558-SMLIC/SUPLA/GEPLA/CCDC/2025, está em elaboração o Plano de Contratações Municipal - PCM.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A solução final para a expansão e continuidade do sistema de fiscalização eletrônica do Município, que visa cobrir 125 faixas de fiscalização, consiste na contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI - EPP (CNPJ nº 03.420.234/0001- 86).

7.2. Esta decisão é tecnicamente mandatória e baseada na inviabilidade de competição, uma vez que a empresa é a única detentora da tecnologia exclusiva e patenteada (Patente de Invenção INPI nº PI 0701733-2) sobre o "Equipamento para captura automática de eventos de infração de trânsito" e o sistema de gerenciamento já instalado e em operação.

7.3. O escopo da solução abrange exclusivamente a prestação de serviços de mão de obra – sem o fornecimento de materiais – e tem o duplo objetivo de garantir a continuidade e manutenção das faixas existentes e a expansão segura e integrada do sistema. A empresa será responsável pela instalação da infraestrutura física dos novos pontos e, principalmente, pela programação, ajustes operacionais e integração completa desses pontos ao software exclusivo.

7.4. A escolha pela contratação direta é a única que assegura a compatibilidade sistêmica e evita o risco de comprometimento da estabilidade e integridade dos equipamentos já em uso, mitigando a insegurança jurídica e técnica. Desta forma, a solução garante a expansão do

E-mail: adm.semob2025@gmail.com
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

sistema com a máxima segurança técnica e a certeza da integração plena, atendendo ao interesse público de forma eficaz.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de fiscalização eletrônica automática de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres, abrangendo 125 (cento e vinte e cinco) faixas no Município de Boa Vista/RR.

8.2. O escopo dos serviços compreende:

- a) a manutenção das faixas de fiscalização já existentes;
- b) a instalação e fixação de colunas e suportes metálicos;
- c) as interligações elétricas e o cabeamento de comando;
- d) a programação, os ajustes operacionais e os testes de funcionamento dos novos equipamentos;
- e) a integração completa dos novos pontos de fiscalização ao sistema de gerenciamento de tráfego já implantado e em operação pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

8.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), assegurando a conformidade técnica, a segurança operacional e a continuidade das atividades de fiscalização no município.

8.4. A solução tecnológica a ser utilizada deverá garantir compatibilidade plena com o sistema de gerenciamento de tráfego existente, de modo a permitir a integração imediata dos novos pontos de fiscalização sem riscos de inconsistência de dados, falhas de comunicação ou comprometimento do desempenho do sistema.

8.5. Deverá ser empregado o método e sistema patenteado para captura automática de eventos de infração de trânsito, conforme Patente de Invenção nº 3 de 7 PI 0701733-2, expedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, de titularidade da empresa ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI - EPP, nos termos do Atestado de Exclusividade nº DTE/DCAT/35.0416/25, emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ/SINDIMAQ, em 17 de julho de 2025.

8.6. Tendo em vista o caráter técnico e operacional do sistema de fiscalização atualmente implantado, os serviços deverão ser executados por empresa detentora da licença, know-how e autorização técnica da ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI - EPP, única responsável pela tecnologia e software de monitoramento e fiscalização de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres adotados no Município de Boa Vista/RR.

8.7. Todos os serviços deverão ser realizados por mão de obra técnica qualificada, observando-se os padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos para o pleno funcionamento do sistema de fiscalização eletrônica, com garantia de estabilidade operacional e integridade das informações de tráfego.

8.8. Ressalta-se que a contratação abrange somente a prestação de serviços, sem fornecimento de materiais, uma vez que os insumos necessários encontram-se contemplados no Contrato nº 79/2023 vigente junto à SEMOB.

8.9. A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a formalização contratual, com previsão de início em novembro de 2025, assegurando a continuidade e a expansão do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito do Município.

8.10. Da Subcontratação: não se aplica, por ser uma contratação por inexigibilidade.

8.11. Da garantia contratual:

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

8.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado do investimento da contratação da empresa ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI – EPP será de R\$ R\$ 6.655.005,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e cinco reais).

9.2. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.2.1. O valor estimado de **R\$ 6.655.005,00** mostra-se adequado e compatível com os preços praticados pela empresa ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI – EPP em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, conforme comprovantes anexados ao processo. A análise desses documentos demonstra que os valores praticados pela empresa em outras licitações seguem padrão proporcional e coerente com o montante ora apresentado, variando apenas em razão das diferenças estruturais, operacionais e quantitativas próprias de cada contratação, o que reforça a aderência do valor à realidade do mercado para serviços com tecnologia exclusiva e patenteada. Considerando que a empresa é detentora da Patente de Invenção nº PI 0701733-2 e do Atestado de Exclusividade emitido pela ABIMAQ/SINDIMAQ, não há possibilidade de obtenção de cotações concorrenciais equivalentes, razão pela qual a avaliação de preço deve observar parâmetros alternativos admitidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Sob essa perspectiva, a comparação com contratos anteriores demonstra que o preço ora apresentado guarda coerência com os valores praticados pela contratada em outros entes da Administração, evidenciando que o montante não se distancia dos padrões de mercado para sistemas de fiscalização eletrônica proprietários e de alta complexidade técnica.

9.2.2. Além disso, o valor proposto se justifica pela natureza singular da solução, que envolve a integração completa de 125 faixas de fiscalização eletrônica ao sistema exclusivo já implantado no Município, demandando programação específica, parametrização, ajustes operacionais, testes de funcionamento e mão de obra técnica altamente especializada, todos dependentes de tecnologia proprietária que apenas a empresa detém. A adoção de solução diversa acarretaria custos substancialmente maiores, como a necessidade de substituição integral do software e hardware de fiscalização existente, migração de dados, readequação de infraestrutura, aquisição de novos equipamentos compatíveis, além de riscos de instabilidade operacional e de descontinuidade de um serviço público essencial. Assim, o valor apresentado, além de coerente com contratações anteriores da própria empresa, também representa a alternativa economicamente mais vantajosa, considerando os custos evitados pela Administração ao manter a compatibilidade tecnológica com o sistema já utilizado.

9.2.3. Dessa forma, conclui-se que o preço proposto é justo, proporcional, vantajoso e devidamente fundamentado, atendendo ao previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22801

Funcional Programática: 26.782.0042.2.382

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recursos vinculados ao trânsito

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

11.1. A execução do objeto contratual será realizada em regime de item único (não parcelado), dada à inviabilidade técnica de fragmentação e a necessidade imperativa de garantir a integridade e compatibilidade do sistema de fiscalização eletrônica já em operação.

11.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de mão de obra imediatamente após a assinatura do contrato, com previsão de início em novembro de 2025. Esta execução está condicionada à prévia e contínua disponibilidade dos materiais e equipamentos, que são objeto de um contrato separado (Contrato nº 79/2023), devendo o Gestor do Contrato monitorar a sincronia dos cronogramas.

11.3. O objeto abrange exclusivamente a prestação de serviços de mão de obra em 125 faixas. A execução compreende a manutenção das faixas já existentes e a expansão do sistema mediante: a instalação física e infraestrutura dos novos pontos; a programação e ajustes operacionais dos equipamentos; e, fundamentalmente, a integração completa, estável e segura das 125 faixas ao sistema de gerenciamento de tráfego já instalado. É condição essencial e inegociável de execução o emprego do método e sistema patenteado (Patente de Invenção nº PI 0701733-2) de titularidade da Contratada, sendo esta a única forma de garantir a compatibilidade sistêmica.

11.4. A Contratada deverá utilizar mão de obra técnica qualificada e garantir que todos os serviços prestados e o funcionamento final do sistema estejam em estrita conformidade com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Resoluções do CONTRAN.

11.5. Adicionalmente, a Contratada é responsável pelo Gerenciamento de Resíduos Sólidos e deverá comprovar a logística reversa e a destinação final ambientalmente adequada de e-lixo e materiais obsoletos. A Aceitação Final do objeto será concedida somente após a comprovação da plena funcionalidade e integração segura de todas as faixas ao sistema.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, conforme Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

12.1.8. Comunicar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

12.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, nos termos do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.13. Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento contínuo da execução do objeto.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante reduza essa responsabilidade. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato.

12.2.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.2.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

12.2.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se o previsto inicialmente não for suficiente, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1.12. Cumprir, além das normas legais federais, estaduais ou municipais vigentes, todas as normas de segurança do Contratante.

12.2.1.13. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos.

12.2.1.14. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação.

12.2.1.15. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, fornecendo nome completo, telefone e e-mail do indicado.

12.2.1.16. Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo reclamações e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do contrato.

12.2.1.17. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

12.2.1.18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

12.2.1.19. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

12.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e os princípios previstos no Art. 6º da LGPD.

12.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, exceto nas hipóteses permitidas em lei.

12.3.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.3.5. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, exceto nas hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.3.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.3.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.3.8. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, cabendo ao Contratado atender prontamente a quaisquer pedidos de comprovação formulados.

12.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

12.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), incluindo cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Da Liquidação

13.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no Art. 65 do Decreto Municipal nº 083/2025.

13.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

13.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **20 dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

13.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante e o valor a pagar.

13.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130 CNPJ: 05.943.030/0001-55;

13.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2. Do prazo e forma pagamento:

13.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

13.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3 – Do Reajuste

13.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da proposta de preço;

E-mail: adm.semob2025@gmail.com
(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

13.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

13.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

13.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Do Gestor do Contrato:

17.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 083/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.1.2. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias à fiel execução do objeto contratual, conforme o Decreto Municipal nº 083/2025.

17.1.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo.

17.1.4. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

17.2. Da Fiscalização do Contrato:

17.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.2.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas no artigo 10 § 2º, do Decreto Municipal nº 083/2025.

17.2.5. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

17.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

17.2.7. O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato.

17.2.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

E-mail: adm.semob2025@gmail.com

(95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

18.1.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- d)** Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Vigência:

19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.3. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21

19.4. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, com início previsto para novembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e as condições legais vigentes.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista-RR, conforme data constante no sistema.

Elaborado por:

(Assinatura Eletrônica)
Alexandre Garcia Reis
 Mat: 967.609

Aprovado:

(Assinatura Eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

E-mail: adm.semob2025@gmail.com
 (95) 98412-5184

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALEXANDRE GARCIA REIS EM 10/12/2025 08:18:01
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO EM 09/12/2025 11:43:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 516074280



ANEXO I

DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS.

CATSER	Descrição	Quantidade
17736	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização eletrônica automática de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres, com o método e sistema para monitorar e fiscalizar infrações de tráfego potenciais e sistema relacionado para 125 faixas (cento e vinte e cinco)</p> <p>O escopo dos serviços abrange: a manutenção das faixas existentes; a instalação e fixação de colunas, e suportes; as interligações elétricas e o cabeamento de comando; a programação, os ajustes operacionais e os testes de funcionamento dos novos equipamentos; e a integração completa dos novos pontos ao sistema de gerenciamento de tráfego já implantado e em operação no Município. A contratação se dará exclusivamente para a prestação de serviços, sem o fornecimento de materiais, os quais são objeto do contrato 79/2023.</p>	125 faixas
<p>Observação: Não estão incluídos materiais nesta demanda, apenas mão de obra para execução. Os serviços deverão atender integralmente às normas da ABNT, ao CTB e às Resoluções do CONTRAN.</p>		

